

PROJETO DE LEI Nº /2023

Cria o Dossiê das Mulheres de Muriaé, na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1° Cria-se o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Muriaé.

Art. 2° O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Muriaé.

§ 1° Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2° Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal n° 13.104, 09 de março de 2015 e Lei Federal n° 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§ 3° Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§ 4° A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no ***caput*** não poderá ser superior a doze meses.

§ 5° Para elaboração do dossiê previsto no *caput* deste artigo, a Prefeitura de Muriaé poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 3° - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único - Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4° - O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Muriaé.

Art.5 ° Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Muriaé o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de Janeiro de 2023.

Miriam Facchini
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA:

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência.

Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada por elas.

Neste PL prevemos a sistematização dos dados de violência contra a mulher moradora de Muriaé, a partir das informações das Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Educação e outros órgãos.

A coleta e sistematização de dados é fundamental para a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes.

Sabemos que muitos passos já foram dados para tratar deste problema, mas se faz necessário ampliar e sistematizar a base de dados existentes para conseguirmos propor e apoiar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, que podem ser suscitadas a partir das análises destes dados.

Temos o seguinte a considerar: para efeitos da definição de violência contra a mulher nos pautamos pelo texto da Convenção de Belém do Pará (1994), em que se afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. Sobretudo se define como violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

A referida Convenção, no art. 2°, estabelece que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, para além do ambiente familiar:
a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;
c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Os dados de violência doméstica contra as mulheres mostram que o fenômeno está aumentando, ao mesmo tempo em que as mulheres estão menos dispostas a tolerar os relacionamentos violentos.

Além disso, crimes de violência doméstica apresentam uma cifra oculta, com taxas de notificações mais baixas, não só para a polícia como também para as pesquisas

convencionais de vitimização, tidos como "crimes invisíveis". Nas ocorrências feitas, existem mulheres com alto grau de vulnerabilidade à exploração sexual e expostas a todo tipo de agressão.

Segundo dados do Mapa da Violência de 2016, a cada duas horas uma mulher é assassinada no Brasil. O Mapa da Violência acerca dos homicídios por arma de fogo, traz também a leitura de um contexto desigual de cidadania, cujos homicídios, envolvendo mulheres estão diretamente relacionados à opressão, que é a marca desses crimes.
É fundamental, portanto, que as políticas públicas relacionadas à questão da mulher se pautem pelos termos da Convenção de Belém do Pará e pela Lei n° 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha.

A referida Lei surgiu neste contexto, num cenário em que situações de ameaça, constrangimentos, humilhações, perseguições e homicídios não podem mais ser negligenciadas.

Em seu artigo 5°, define violência doméstica e familiar como a que é sofrida pelas mulheres por meio de "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Daí, temos o seguinte entendimento: VIOLÊNCIA FISICA: agressão ao corpo por meio de socos, empurrões, chutes, mordidas ou pelo uso de armas. VIOLÊNCIA SEXUAL: é aquela em que a mulher é obrigada a presenciar ou praticar relações sexuais não desejadas. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: constrangimentos, humilhações feitas em público ou em casa são condutas que abalam o estado emocional e a autoestima. VIOLÊNCIA MORAL: ações que afetam a imagem da mulher diante da sociedade ou diminuem o conceito que ela tem de si mesma, com palavras ofensivas, xingamentos, etc. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: o quebra-quebra de móveis, eletrodomésticos ou objetos de casa, bem como o ato de reter ou destruir documentos pessoais.

A Lei Maria da Penha avançou em relação à legislação anterior porque procurou criar condições para que as mulheres denunciem a violência doméstica que sofrem, ao mesmo tempo em que as levam a perceber que podem enfrentar, de igual para igual, seus agressores, fazendo valer os seus direitos.

Apesar dos números alarmantes relacionados à violência contra a mulher, a falta de organização e a subnotificação são realidades que impedem a superação dos problemas. Por exemplo, estima-se que apenas 10% dos casos de estupro são registrados nas delegacias, segundo pesquisa do IPEA-2011-2014, à cada notificação de estupro, 09(nove) são subnotificados.

Em 2011, 89% das vítimas foram do sexo feminino, e crianças e adolescentes representam mais de 70%, sendo 50% de crianças menores de 13 anos.

Pretende-se, com o Projeto, construir um banco de dados com as principais fontes estatísticas sobre a violência contra as mulheres no município de Muriaé. Embora as fontes da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais já indiquem números alarmantes, estes números não representam a totalidade dos casos, uma vez que a maioria não chega diariamente aos equipamentos públicos envolvidos no atendimento destas mulheres que sofrem violência. Precisamos, ainda, de uma fonte de informação com foco na violência contra a mulher, especificamente, na cidade de Muriaé.

Desta forma, resta evidente a necessidade de compilação de dados a partir das fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos na prestação das políticas públicas municipais, às mulheres. Isso inclui, em especial, o sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, redes de atenção básica e atendimento a vítimas de violência sexual, redes de assistência social e direitos humanos, através do CREAS, CRAs, escolas, Conselhos Tutelares, entre outros.

Assim, a produção do Dossiê "Mulher de Muriaé" deverá visibilizar periodicamente as estatísticas com menor subnotificação, o que contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência.

Da mesma forma, auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Esse Projeto de Lei é inspirado no trabalho da vereadora da cidade do Rio de Janeiro, Marielle Franco, e a referência foi o PL "Dossiê Mulher Carioca", aprovado em setembro de 2018.

Assim, propomos a criação do Dossiê 'Mulher de Muriaé" e esperamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de Janeiro de 2023.

Miriam Facchini
Vereadora - PP


CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA
Progressistas
Doutora
MIRIAM FACCHINI